



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 30 de agosto de 2023.

TERMO DE CONTRATO Nº H00135/2023

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa GESTÃO DO CUIDADO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Processo Administrativo nº HMMG.2023.00000502-81

Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa GESTÃO DO CUIDADO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.434.926/0001-59, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu sócio administrador Denis Ullisses dos Santos, CI nº 16361664, CPF nº 115.203.446-43, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação, em caráter suplementar aos serviços públicos de saúde, de empresa e para prestação de serviços médicos multidisciplinares, para atendimento à LINHA DE CUIDADOS ESPECIALIZADOS, para o Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, e Unidade Pediátrica Dr. Mário Gattinho unidades integrantes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar - RMMG, de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência e seus anexos integrantes, de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 139/2023, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação, em caráter suplementar aos serviços públicos de saúde, de empresa e para prestação de serviços médicos multidisciplinares, para atendimento à LINHA DE CUIDADOS ESPECIALIZADOS, para o Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, e Unidade Pediátrica Dr. Mário Gattinho unidades integrantes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar - RMMG, de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência e seus anexos integrantes.

1.2 A presente contratação vigorará pelo período 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do efetivo início da execução dos serviços, a ser indicada na Ordem de Início dos Serviços emitida pela Rede Mário Gatti, podendo ser prorrogada até o limite legal.

1.3 A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços na data determinada na Ordem de Início de Serviços.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Anexo I deste Edital bem como demais condições e exigências presentes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao valor total de R\$ 24.609.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e nove mil reais).

3.2. Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

3.3. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE (Índice de preços ao consumidor), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste.

3.4. Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado.

3.5. A CONTRATADA deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº 58304 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58308 10.302.1024.1224.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

QUINTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços deverão ser faturados mensalmente, considerando-se os relatórios e documentos obrigatórios, mencionados neste termo.

5.2. Após conferência e aprovação dos relatórios por parte da CONTRATANTE, a Contratada deverá apresentar à unidade gestora a Nota Fiscal mensal referente aos serviços prestados.

5.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese não apresentação da comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS, quando cabíveis.

5.4. A data de emissão da Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser realizada dentro do mês corrente, e conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores.

5.5. O valor mensal deverá ser dividido sempre na proporção 1/30 para fins de cálculo do valor parcial mensal.

5.6. Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, contados da data do aceite.

5.7. A Nota Fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a CONTRATADA, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

6.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO.

6.3. GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.

6.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à CONTRATADA poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

6.5. Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti.

6.6. O FISCAL DO CONTRATO deverá:

6.6.1. Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

6.6.2. Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

6.6.3. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer colaborador ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

6.6.4. Apresentar mensalmente relatórios padronizados onde conste a apuração das quantidades efetivamente trabalhadas pelas equipes, com as ocorrências, reclamações de faltas e atrasos de colaboradores, faltas de materiais e equipamentos, assim como formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços na forma do Anexo 2 – Avaliação da Qualidade de Execução Contratual, devidamente assinados.

6.7. Caberá exclusivamente ao GESTOR DO CONTRATO:

6.7.1. Reunir as informações obtidas junto aos FISCAIS DO CONTRATO para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela CONTRATADA;

6.7.2. Atestar mensalmente a Avaliação de Qualidade dos Serviços da Unidade, apresentada pelo Fiscal do contrato, gerando a nota final referente a qualidade dos serviços prestados;

6.7.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo

perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE;

6.7.4. O gestor do contrato deverá verificar o percentual de reclamação dos usuários, através dos dados levantados com as pesquisas de satisfação desses usuários, no modelo utilizado pelo hospital e proposto pelo SUS.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços técnicos de saúde que estão especificados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste contrato;

7.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cuja o operação lhe está conferida; respeitando os princípios do SUS, sendo estritamente vetada cobrança financeira aos pacientes por qualquer procedimento.

7.3. Dispor por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

7.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de Comodato, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.5. Caso seja deflagrado estado de Pandemia durante a execução contratual, a contratada deverá observar criteriosamente as legislações pertinentes à natureza da prestação de serviços, em especial os protocolos existentes como Norma Técnica

Nº69/2020/Sei/Grecs/Ggtes/Dire1/Anvisa, Nota Tecnicavims/ Ggtes Anvisa Nº04/2020; Guia De Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 Vigilância integrada de Síndromes Respiratórias Agudas Doença pelo Coronavírus 2019, Influenza e outros vírus respiratórios; * DIRETRIZES PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA COVID-19 do Ministério da Saúde, publicado em 06 de abril de 2020;

*Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada do Ministério da Saúde, 1ª Edição Revisada, e demais normas futuras aplicáveis;

7.6. Cumprir e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo obrigar o uso, pelos seus empregados e prestadores de serviço, de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI para garantir segurança na prestação dos serviços indicados pela atuação profissional, sem ônus à contratante, além de fiscalizar seu uso adequado.

7.7. A contratada deverá fornecer aos profissionais sob sua gestão, às suas expensas, os itens: Óculos de proteção ou viseiras (face shield) e máscaras N95, calçados, e outros EPIs relacionados às normas de segurança do trabalho aplicáveis às respectivas atividades dos profissionais alocados, ficando a limpeza e custo de reposição dos mesmos sob sua responsabilidade. Apenas os itens de uso comum (luvas descartáveis, máscaras cirúrgicas, gorros e aventais) serão fornecidos pela contratante.

7.8. Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências da Unidade Hospitalar a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento; deverão seguir os procedimentos operacionais padrão e protocolos institucionais pré-estabelecidos; garantindo todos os registros de atendimento e intercorrências em prontuário, disponibilizando as informações no sistema AGHU.

7.9. Caberá a CONTRATADA se responsabilizar pelo cuidado e conservação dos equipamentos da contratante que eventualmente vier a utilizar para prestação dos serviços, bem como seus insumos.

7.10. Identificar todos os bens de sua propriedade que forem eventualmente utilizados para atendimento às finalidades da prestação dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das instituições parceiras ou da contratante;

- 7.11. A contratada responderá única, exclusiva e diretamente quaisquer reclamações e eventuais erros de atendimento, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex- empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;
- 7.12. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento e que permita à instituição localizar os profissionais de plantão, principalmente dos responsáveis técnicos;
- 7.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto.
- 7.14. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal e garantir que o mesmo execute todas as atribuições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências equipamentos e mobiliários pertencentes à contratante que vier a utilizar para prestação dos serviços;
- 7.16. Observar a legislação trabalhista inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional, bem como legislação tributária aplicável a cada caso.
- 7.17. Responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo, incluindo eventuais recomposições ;
- 7.18. A Contratada deverá providenciar para que seus empregados designados para prestação dos serviços se apresentem trajando uniformes sempre limpos e completos, sendo que todos os funcionários deverão usá-los em serviço em todas as áreas.
- 7.19. Fica proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato.
- 7.20. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;
- 7.21. Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços.
- 7.22. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências do Hospital e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente.
- 7.23. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.24. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação.
- 7.25. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 7.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Rede Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 7.27. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.
- 7.28. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação

judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios.

7.29. Preencher fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, em sua totalidade, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde.

7.30. Os procedimentos realizados deverão observar os protocolos técnicos estabelecidos pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

7.31. Cumprir toda a normatização da regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações.

7.32. A contratada deverá entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à CONTRATADA e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

7.33. A Contratada deverá garantir o controle de frequência dos seus funcionários, podendo para isto instalar relógios ponto na unidade. Esses controles de frequência deverão ser apresentados para compor os relatórios de prestação de serviços.

7.34. A contratada deverá entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, sendo vedado à CONTRATADA qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

7.35. Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), responsabilizando-se pelo gerenciamento, inclusão e atualização mensal dos dados cadastrais a ser apresentado após a assinatura do contrato;

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

8.3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

8.4. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.

8.5. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.6. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);

8.7. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, ou em prazo menor, de acordo com a anuência das partes;

8.8. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no edital, termo de referência e termo de

Contrato;

8.9. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

8.10. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades, após regular processo administrativo, garantidos contraditório e ampla defesa:

9.1.1. Notificação automática e/ou abertura de procedimento para Advertência, na hipótese de ocorrência de execução parcial dos serviços, conceituado como CONFORMIDADE PARCIAL, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, e eventual majoração de penalidade em caso de ocorrência de prejuízos assistenciais ou pecuniários;

9.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

9.1.4. Multa no valor de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de ocorrência de execução parcial de serviços conceituado como CONFORMIDADE PARCIAL, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, e eventual majoração de penalidade em caso de ocorrência de prejuízos assistenciais ou pecuniários;

9.1.5. Multa sobre o valor total do contrato e/ou rescisão contratual, na hipótese de execução parcial de serviços, conceituado como INCONFORMIDADE, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, considerando-se, para o estabelecimento do percentual de multa, a gravidade e consequências advindas da inexecução contratual;

9.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.2. As reincidências serão constatadas mediante a Avaliação e consideradas independentemente de serem ou não consecutivas, conforme constatadas nos termos das condições e procedimentos estabelecidos no item Indicadores de Avaliação Quantitativa e Qualitativa.

9.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.

9.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. A contratação exigirá a prestação de garantia de adimplemento contratual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

10.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

10.2.1. Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública; ou

10.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

10.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

10.3. A cobertura das garantias deve abranger toda a execução do contrato administrativo e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, e complementada proporcionalmente em caso de aditamento contratual.

10.4. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

10.5. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA poderá requerer a liberação da garantia de que trata este item, mediante requerimento dirigido ao gestor contratual, o qual atestará o cumprimento das obrigações e encaminhará o pleito para parecer jurídico e autorização superior.

10.6. A garantia de que trata este item será liberada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti. Quando em dinheiro, a garantia será atualizada monetariamente.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada (documento SEI nº 8787235).

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

12.2.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

12.2.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento;

12.2.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;

12.2.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterá a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento;

12.2.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);

12.2.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraíndo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal nº 6.830/80.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

14.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Campinas,

DR. SÉRGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mario Gatti

ROGÉRIO LAZZARINI DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

GESTÃO DO CUIDADO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Nome: Denis Ullisses dos Santos

E-mail: juridico@gestaocuidado.com

RG nº: 16361664 SSP/MG

CPF nº: 115.203.446-43



Documento assinado eletronicamente por **Dênis Ullisses dos Santos, Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 12:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 04/09/2023, às 11:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 04/09/2023, às 12:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8951873** e o código CRC **9EEBE080**.